

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 920, DE 2023

Destina parcela das arrecadações de recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais; do pagamento de compensações ambientais; e dos advindos de acordos judiciais e extrajudiciais de reparação de danos socioambientais para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – Funcap.

Autor: Deputado GILSON DANIEL

Relator: Deputado DR. VICTOR
LINHALIS

I – VOTO DO RELATOR

Ao analisar a Emenda de Plenário nº 1 apresentada, este Relator houve por bem não a acatar, pelos motivos adiante expostos. A Emenda nº 1, que inclui outra finalidade para os recursos do FUNCAP – ações de apoio às vítimas de desastres, além das já previstas ações de prevenção e recuperação –, não está sendo acatada, uma vez que, além de desvirtuar os objetivos do Fundo, uma vez que atribui nova finalidade de custeio ao Funcap sem que haja estimativa do aumento despesa. Além disso, seu mérito já está previsto em outras proposições já em avançado estado de tramitação, como é o caso dos Projetos de Lei nº 2.788/2019 e 2.257/2023, ambos já aprovados nesta Casa e ora em tramitação no Senado Federal.



Desta forma, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), somos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1, por desvirtuar os objetivos do Fundo.

Pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), somos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1.

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela adequação orçamentária e financeira da Emenda de Plenário nº 1 apresentada.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica da Emenda de Plenário nº 1.

Brasília, de de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator

